



**UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE
INSTITUTO DE BIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM DIVERSIDADE E
INCLUSÃO
NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL**



**REGIMENTO ESPECÍFICO DO
CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM
DIVERSIDADE E INCLUSÃO -
CMPDI**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**REGIMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM DIVERSIDADE E INCLUSÃO - CMPDI**

1. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O Curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Diversidade e Inclusão, nível Mestrado Profissional, doravante denominado Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão – CMPDI - tem por objetivo a formação de recursos humanos em Diversidade e Inclusão, na área interdisciplinar. De forma mais específica, este curso possibilitará a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do Curso.

Art 2 - O Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão deverá envolver a preparação obrigatória de uma dissertação sobre um produto desenvolvido, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada.

Art. 3 - O Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão estará sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4 - Outras Unidades da UFF poderão atuar no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão.

Art. 5 - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Cursos, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6 - A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Curso. O Colegiado será composto pelos membros permanentes credenciados do curso e pelo menos um representante discente do Curso. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Subcoordenador do Curso.

Parágrafo 1 - O Coordenador e Subcoordenador do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão serão eleitos de acordo com o artigo 26 parágrafo único da Resolução Nº 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados no Curso.

Parágrafo 3 - O mandato dos Coordenadores do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão será de quatro anos.

Parágrafo 4 - O Subcoordenador sucederá o coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 10.

Art. 7 - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ser convocadas de forma extraordinária, mediante solicitação por escrito de dois terços dos componentes do Colegiado;
- d) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, Cursos, carga horária e créditos;
- e) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;
- f) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Dissertação de Mestrado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- g) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- h) Decidir *ad-referendum* do Colegiado os assuntos urgentes de competência daquele órgão.

Art. 8 - Compete ao Colegiado do Curso:

- a) Aprovar as indicações de credenciamento de docentes/ orientadores feitas pelo Coordenador junto ao Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão e criação de novas disciplinas. O credenciamento deverá ser submetido à plenária dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFF.
- b) Definir o plano anual do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- c) Definir as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão;
- d) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- e) Propor à PROPP o credenciamento, mediante análise de *curriculum vitae*, dos docentes/orientadores de dissertação, utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;
- f) Propor à PROPP o credenciamento, a cada 3 anos, dos docentes/orientadores de dissertação, com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações por eles tutoria das, e participação como docente do Curso;
- g) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada a este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;
- h) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- i) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado;

- j) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das dissertações de Mestrado;
- k) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;
- l) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- m) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento.
- n) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de curso ou eliminação do curso como disposto no artigo 21º deste Regimento.

III. DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 9 - O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá os seguintes itens:

- a) Análise de carta do candidato caracterizando o seu interesse pelo curso;
- b) Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
- c) Entrevista com o candidato enfatizando seu potencial e experiência prévia, com apresentação do projeto de pesquisa;
- d) Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa;
- e) Carta do orientador assumindo a responsabilidade pela orientação do aluno;
- f) Avaliação dos conhecimentos de Biologia;

Parágrafo 1 - A nota de Biologia poderá ser obtida por prova formal ou pela avaliação da participação do candidato em um curso de seleção, segundo determinação do Colegiado.

Parágrafo 2 - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo.

Parágrafo 3 - A avaliação dos itens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão.

IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 10 - O número de vagas oferecidas no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

Parágrafo 1 – O número de alunos por orientador não poderá ultrapassar a cinco alunos de Mestrado, a não ser em casos especiais mediante decisão do colegiado do Curso.

Art. 11 - A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão será homologada pelo Colegiado de Curso de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e comissão de bolsas designada para este fim.

V. DA MATRÍCULA

Art. 12 - Os candidatos aprovados para o Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula: ficha de inscrição e matrícula, documento de identidade (cópia), CIC (cópia), dois retratos 3x4, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação.

Art. 13 – O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado pelo aluno ao coordenador, por motivos relevantes explicitados pelo aluno, por período de até 1 semestre, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso.

Parágrafo 1 - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2 - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Parágrafo 3 – O aluno terá trancamento automático de matrícula quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

Art. 14 - Será considerado desistente o aluno que deixar de inscrever-se em disciplinas por dois períodos letivos ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação por período acima de 3 meses consecutivos.

Parágrafo 1 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo 7º do Regulamento Geral dos Cursos Stricto-Ssensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/2000 do CEP), ou seja, 24 meses para o Mestrado, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo 2 – Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

VI. Do Corpo Docente e da Orientação Acadêmica

Art. 15 - O Corpo Docente e de Orientadores do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e por professores/pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Cursos Associados (descritos no art. 5º deste Regimento).

Art. 16 - Todos os Docentes/Orientadores de Dissertação deverão ter o título de Doutor, e serão selecionados conforme descrito no art. 7º (item c) deste Regimento.

Art 17 - Compete ao Orientador de Dissertação:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;
- b) dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação, bem como na preparação de sua defesa.
- c) encaminhar ao Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão os nomes para fazerem parte da comissão examinadora de dissertação de seu orientando.
- d) orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

VII. DAS DISCIPLINAS

Art 18 - As inscrições nas diversas Disciplinas do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão serão feitas na própria Secretaria do Curso.

Parágrafo 1 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório.

Parágrafo 2 - Nas Disciplinas ministradas no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades cursadas.

Parágrafo 3 – O Docente responsável pela Disciplina determinará o número de vagas e o sistema de avaliação a ser utilizado na mesma.

Parágrafo 4 - Poderão ser aceitos, para uma determinada Disciplina, alunos de outros Cursos de Pós-Graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina.

Parágrafo 5 - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais Disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) Disciplina(s).

Art 19 - A revalidação dos créditos de Disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador anteriormente à realização do curso, encaminhada ao Colegiado acompanhada de documento oficial onde constem: nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

Art 20 - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

VIII. Do Regime Didático

Art. 21 - O Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no artigo 13.

Art 22 - O tempo regulamentar para integralização do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão dependerá de aprovação nas Disciplinas cursadas pelo aluno e conclusão de seu trabalho de dissertação.

Parágrafo 1 - A carga horária total mínima exigida para cada aluno será de 1.155 horas para o Mestrado.

Parágrafo 2 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática ou teórico-prática (P/TP) ou 45 horas de trabalho orientado (TO).

Parágrafo 3 - Será exigido o cumprimento de 31 créditos para o Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão.

Art. 23 – Na integralização dos créditos dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deverão estar incluídos os 10créditos relativos ao quadro das disciplinas básicas para Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão. Um mínimo de 6 créditos adicionais deverão ser obtidos entre as disciplinas específicas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1 – Um total de 16 créditos obtidos no Mestrado totalizando 480 horas.

Parágrafo 2 - O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada ano pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

Parágrafo 3 - O desenvolvimento do trabalho de dissertação de Mestrado será convertido em 15 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da dissertação.

Parágrafo 4 - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de Mestrado antes de completar o total de 16 créditos regulares mais 15 créditos de trabalho de dissertação exigidos, dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deste Regulamento.

Art. 24 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1 - O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo 2 - O pós-graduando que obtiver nota inferior a 6 (seis) (estando por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão.

Art. 25 - Ao final de cada ano letivo, um relatório descrevendo detalhadamente a situação global do pós-graduando será enviada pelo orientador ao Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão.

Parágrafo 1 – Cada aluno de Mestrado apresentará e discutirá seus resultados em apresentação pública marcada para data não superior a dezoito meses de sua matrícula.

Parágrafo 2 - Os alunos de Mestrado deverão apresentar seu projeto por escrito e entregá-lo ao colegiado após a sua matrícula, cursando a disciplina *Defesa de Projeto* respectivamente (*ver ementa*). O projeto será apresentado em sessão pública cuja data será marcada pelo colegiado, e será discutido por uma banca composta de três membros indicados pelo colegiado, sendo um membro necessariamente externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Curso.

Parágrafo 3 - Os alunos do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão que não apresentarem seus resultados em sessão pública que não defenderem seus projetos de dissertação serão desligados do Curso.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão que emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo 1 - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação até um ano de matrícula deste. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão que emitirá parecer conclusivo.

Art. 27 – O aluno do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 60 horas (2 créditos), referente a disciplina específica *Práticas Profissionais e Processos na Diversidade e Inclusão*.

Parágrafo 1 – O estágio de docência será regulamentado pelo colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo 2 – O aluno somente poderá marcar data de defesa de dissertação após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

Art. 28 – Para marcar a data de defesa de dissertação, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

Parágrafo 1 – O exame de línguas deverá constar do exame de língua estrangeira, obrigatoriamente o inglês. O exame da língua inglesa deverá aferir a capacidade do aluno em ler um texto científico e redigir uma carta.

Parágrafo 2 – O exame de língua estrangeira poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 29 - No Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, a dissertação de Mestrado deverá versar sobre um produto desenvolvido e ser apresentada como trabalho escrito, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente.

Parágrafo único - A versão final do trabalho de dissertação de Mestrado deverá conter pelo menos um artigo submetido a publicação em revista com corpo editorial.

Art. 30 - A critério do Colegiado, o pós-graduando poderá organizar sua dissertação com base nas publicações já obtidas. Neste caso, a dissertação deverá apresentar as seguintes seções:

- a) Introdução, expondo o tema da dissertação face ao contexto bibliográfico em que este se insere;
- b) Objetivos e metodologia detalhada, permitindo a apresentação de detalhes metodológicos que auxiliam na compreensão dos resultados.
- c) Cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho;
- c) Considerações finais salientando as conclusões gerais de suas publicações, sua relevância no contexto temático correspondente e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

Art. 31 - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de dissertação, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para análise e deliberação, um exemplar da dissertação, devidamente avaliada por examinador *ad hoc* com título de Doutor em Ciências com notória experiência na área temática.

Parágrafo 1 – Para marcação da data de defesa de dissertação de Mestrado o aluno deverá ter obtido os créditos didáticos correspondentes na forma como descrito no artigo 27 deste regulamento, como especificado no artigo 28 deste regulamento.

Parágrafo 2 - A defesa de dissertação será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 40 minutos para expor o conteúdo da dissertação.

Parágrafo 3 - As comissões examinadoras de dissertações no Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão serão constituídas de três membros titulares e um membro suplente, sendo pelo menos um membro titular externo à Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 4 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

Parágrafo 5 - O histórico escolar e a declaração de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão serão expedidos pela Coordenação do Curso após a entrega de três exemplares da dissertação na sua forma final, juntamente com o protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente. A forma final da dissertação deverá ser aprovada pelo presidente da banca examinadora

Parágrafo 6 - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos da UFF a expedição do diploma de Mestre dos alunos egressos do Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "strictu sensu" desta Universidade.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Curso de Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão da Universidade Federal Fluminense.